GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3906/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/12633/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1553872**
ÓRGÃO	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ**
RESPONSÁVEL	:	**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**JOÃO MÁRCIO ARISTIMUNHO ACOSTA, JULIANA ARISTIMUNHO ACOSTA E JOÃO ONOFRE CARDOSO ACOSTA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **João Márcio Aristimunho Acosta, Juliana Aristimunho Acosta e João Onofre Cardoso Acosta**, respectivamente filhos menores e cônjuge beneficiários da servidora falecida *Elisete Flores Aristimunho*, da Procuradoria Geral de Justiça/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 18402/2014 (f. 65) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 19239/2014 (f. 68), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e

constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **João Márcio Aristimunho Acosta, Juliana Aristimunho Acosta e João Onofre Cardoso Acosta**, respectivamente filhos menores e cônjuge beneficiários da servidora falecida *Elisete Flores Aristimunho*, nos termos dos artigo 13, 14, 44, incisos I e II, e artigo 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Portarias 1696; 1697 e 1698 publicadas no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de nº 916 e 915 de Outubro de 2014.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de junho de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB